



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1818/2003

**DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento de Contribuição de Melhorias inscrita em dívida ativa e em cobrança judicial.

§ 1º - O parcelamento poderá ser efetivado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, acrescidas de juros e correção monetária.

§ 2º - Quando também constar na Certidão de Dívida Ativa débito de IPTU, poderá ser incluído no parcelamento a que se refere o caput do presente artigo.

Art. 2º - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Vencidas 02 (duas) parcelas sem o efetivo pagamento, as demais considerar-se-á vencidas automaticamente com juros e correção monetária.

Art. 4º - Aplicar-se-á, subsidiariamente, naquilo que for compatível, a Lei Municipal nº 500/81, 1522/2002 e Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 06 de fevereiro de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 06 de fevereiro de 2003.

JORGE MATIAS LIMA DE SOUZA
Vice-Prefeito

Secretário Municipal de administração Interino